



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

OF/NCA/PR/RS nº 7436/2015

Porto Alegre/RS, 6 de Outubro de 2015.

Vossa Magnificência

Cláudia Schiedeck Soares de Souza

Reitora do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do RS – IFRS

Rua General Osório, 348 – Centro

CEP: 95.700-000 – Bento Gonçalves/RS

Referência: Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002196/2015-98

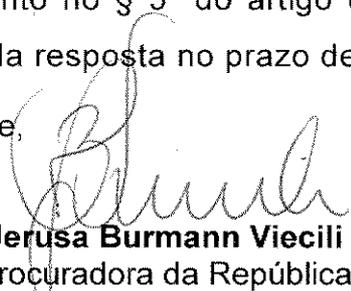
Recebido em 06/10/2015
Instituto Federal de Educação, Ciência
e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Reitoria
ANDREA BERG
Chefe de Gabinete
IFRS - Reitoria
Portaria 112/2015

Senhora Reitora:

Ao cumprimentá-la, visando a instruir o Procedimento Preparatório em referência, em trâmite nesta Procuradoria da República para *verificar a regularidade da conduta adotada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRS ao promover a alteração do gabarito preliminar e o deferimento de recursos mediante ato não motivado – Concurso Público regido pelo Edital nº 06/2015, Área Informática/Programação/Programação Web – Campus Osório/RS, Vaga Código 25*, em atenção às informações prestadas ao MPF a partir do Ofício IFRS-GAB nº 377/2015, de 09/09/2015, encaminhando a Vossa Magnificência cópia do despacho exarado nesta data, recomendando a imediata publicação de nota de esclarecimento junto ao sítio eletrônico dessa instituição, em local inerente ao processo seletivo em pauta, sendo, posteriormente, encaminhada a esta PR/RS documentação comprobatória das medidas adotadas.

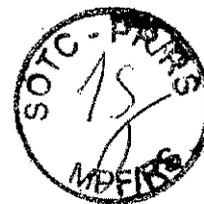
Com fundamento no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, solicito apresentação da resposta no prazo de **10 (dez) dias úteis**.

Atenciosamente,


Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL



Procedimento Preparatório nº 1.29.000.002196/2015-98

Objeto: Verificar a regularidade adotada pelo Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul – IFRGS ao promover a alteração do gabarito preliminar e o deferimento de recursos mediante ato não motivado – Concurso público regido pelo Edital nº 06/2015, Área Informática/Programação/Programação Web – Osório, Vaga Código nº 25.

Despacho

Em atenção ao Ofício NCA/PR/RS nº 5997/2015 (fl. 10), o Reitor Substituto do IFRS, Amilton de Moura Figueiredo, encaminhou esclarecimentos prestados pelo Diretor do Departamento de Concursos e Ingresso Discente, do qual se depreende (Ofício IFRS-GAB nº 377/2015):

*(...) na resposta aos recursos, **por um lapso**, não constou o termo Deferido Parcialmente ao invés de Deferido, haja vista que **foi deferido quanto à alteração de gabarito, mas não quanto à alteração da alternativa solicitada pelo impetrante do recurso.** (grifado)*

Quanto à justificativa da alteração de gabarito, encaminhou o referido Diretor manifestação redigida pelo profissional elaborador, cujos fundamentos não compete ao Ministério Público Federal tecer avaliação (mérito administrativo).

Em que pese a discricionariedade da banca encontrar-se inclusa na margem da legalidade, tendo sido razoáveis os argumentos apresentados pelo IFRS para alteração de gabarito, cumpre à instituição o devido respeito à plenitude dos princípios administrativos norteadores da higidez pública, dentre eles, em especial, ao princípio da publicidade.

Antes de esclarecidos os motivos que fundamentaram a referida alteração de gabarito preliminar ao Ministério Público Federal, aos candidatos do certame tais informações deveriam ter sido colocadas à disposição. Inexiste qualquer



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO GRANDE DO SUL

comprovação apta a demonstrar que os candidatos foram cientificados da motivação do ato (deferir recurso quanto à alteração de gabarito, mas não quanto à alteração da alternativa solicitada pelos impetrantes), ao passo que o sítio virtual da Instituição não apresenta qualquer nota de esclarecimento a respeito.

Sendo assim, tendo vista que o princípio da publicidade exige a ampla divulgação dos atos praticados pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei¹, bem que deve ser amplo o acesso à informação, especialmente em se tratando de concurso público de tamanha envergadura, provimento de cargos de Professor de Instituto Federal, **determino** seja novamente oficiado ao IFRS, recomendando a imediata publicação de nota de esclarecimento junto ao sítio eletrônico da instituição, em local inerente ao referido processo seletivo, sendo, posteriormente, encaminhada a esta PR/RS documentação comprobatória das medidas adotadas.

Porto Alegre, 6 de Outubro de 2015.

Jerusa Burmann Viecili
Procuradora da República

¹ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 19. ed. São Paulo: Atlas. 2006, p. 89.